



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
ITEM 3.2.24 – RELACI - ANEXO III - IN 68/2020**

**EXERCÍCIO 2025**

**SÃO MATEUS-ES  
2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**EMITENTE:** ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

**GESTOR RESPONSÁVEL:** MARCUS AZEVEDO BATISTA – PREFEITO MUNICIPAL

**EXERCÍCIO:** 2025

### **1. INTRODUÇÃO**

O controle interno do Poder Executivo Municipal é exercido de forma integrada e direta pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas, orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada. Neste sentido, visando maximizar a eficiência dos trabalhos, as responsabilidades de controle são exercidas não apenas pela unidade central de controle, também intitulada como Controladoria Geral, mas também por cada órgão que compõe o Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual a Lei Complementar nº. 68/2013 estabelece em seus artigos 5º e 6º as responsabilidades da unidade central de controle interno, como também das unidades executoras de controle interno assim considerado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as Secretarias e demais órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta deste poder.

### **2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

A estrutura administrativa da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus está disposta na Lei Complementar nº 148/2022, nos artigos 29 ao 39, constando no Anexo II o organograma, a saber:

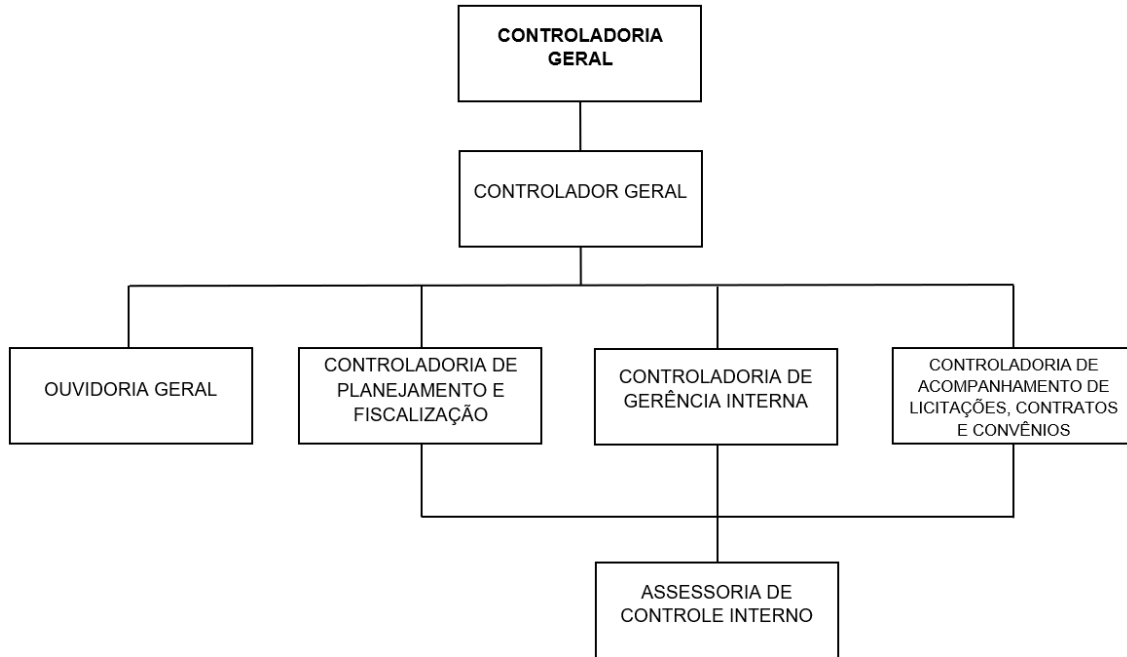


Imagem: Organograma da Controladoria Geral. Fonte: Lei Complementar nº. 148/2022

Atualmente a Controladoria Geral do Município de São Mateus, conta com o total de 09 (nove) servidores, conforme descrito na tabela abaixo:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>
01	CONTROLADOR GERAL
03	CONTROLADOR MUNICIPAL
01	OUVIDOR GERAL
03	ASSESSOR DE CONTROLADORIA

### **3. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO**

Conforme consta no Portal de Transparência, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025 foi devidamente elaborado pela Equipe de Controle Interno com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

objetivo de estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura da Controladoria Interna – CI e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno em atendimento às competências e responsabilidades previstas na Lei Municipal Complementar nº. 068/2013 e Lei Complementar Nº 148/2022.

Desta feita, durante todo o exercício de 2025 a Equipe de Controle Interno pautou suas ações ordinariamente no planejamento constante no PAAI/2025 e extraordinariamente para atender denúncias dos cidadãos e demandas solicitadas pelos gestores municipais e órgãos de controle externo. Dentre as atividades desenvolvidas podemos citar:

- 1) Elaboração de ofícios para todas as Secretarias contendo atos de controle, monitoramento e recomendações;
- 2) Controle e elaboração de respostas de ofícios e notificações ao TCE-ES;
- 3) Controle e elaboração de ofícios as Secretarias Municipais com reiteradas recomendações acerca do dever legal de cada ordenador de despesa realizar atualizações no Portal de Transparência no que diz respeito sua respectiva pasta;
- 4) Acompanhamento de minutas de Instruções Normativas;
- 5) Acompanhamento na elaboração do PPA, LDO e LOA;
- 6) Fiscalização por amostragem de processos licitatórios;
- 7) Solicitações e Notificações a Secretaria Municipal de Finanças com recomendações sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais para envio de prestação de contas mensais e dados ao Sistema LRFWeb e CidadES do TCE-ES;
- 8) Solicitações e Notificações as diversas Secretarias Municipais com recomendações sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais para envio de dados por meio do SIOPS e SIOPE;
- 9) Elaboração de Relatórios, Solicitações, Notificações e Pareceres em autos de processos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Cumpramos ressaltar ainda que no exercício de 2025 a Equipe de Controle Interno atualizou o Portal de Transparência no link da Controladoria, mediante o lançamento das instruções normativas vigentes; PAAI/2025; relatórios de prestações de contas anuais; Lei e Decreto do Controle Interno e outros atos administrativos.

#### **4. OUVIDORIA GERAL**

O Canal de Ouvidoria Geral do Município de São Mateus registrou o total de 1.961 (mil novecentos e sessenta e um) Manifestações recebidas e respondidas em 2025.

Vejamos a planilha abaixo contendo a estatística das MANIFESTAÇÕES respondidas pela Ouvidoria Municipal no exercício de 2025, por tipo:

TIPO	QUANTIDADE
RECLAMAÇÃO	173
SOLICITAÇÃO	194
DENÚNCIA	1575
SUGESTÃO	11
ELOGIO	26
ACESSO À INFORMAÇÃO	42

Tabela 2: RELAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES RESPONDIDAS PELA OUVIDORIA MUNICIPAL EM 2025.

#### **5. INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

Salientamos que se encontra em vigor Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle Interno, onde estão elencadas todas as rotinas e instruções normativas.

Apresentamos no quadro abaixo, as instruções normativas elaboradas e aprovadas pelo Controle Interno no exercício de 2025:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

SISTEMA ADMINISTRATIVO	INSTRUÇÃO NORMATIVA	APROVADO EM	Nº. DECRETO
SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	IN SCI 013/2025 – ESTABELECE DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO DE ACESSOS A SISTEMAS, REDES E DISPOSITIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).	08/04/2025	17.705/2025
SRH – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	IN SRHL 010/2025 – DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA DESPESA COM PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.	22/04/2025	17.740/2025
SPA – SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	IN SPA 006/2025 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA, GUARDA, RESPONSABILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES SOB A UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	24/11/2025	18.311/2025
SCS – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	IN SCS 002/2015 VERSÃO 2 - DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DISCIPLINA A COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	04/12/2025	18.336/2025
STI – SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	IN STI 004/2025 - DISPÕE SOBRE O USO DE ACESSO REMOTO VIA VPN À REDE INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DE EQUIPAMENTOS PESSOAIS (BYOD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/10/2025	18.229/2025

## 6. DOS PONTOS DE CONTROLE

Observando que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, o órgão de controle interno realizou no exercício 2025, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Vejamos abaixo todas as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas pelo Controle Interno no exercício de 2025, bem como os achados de auditorias/inspeções/fiscalizações e providências/recomendações:

**Número da Ordem de Serviço: 001/2025**

**Número do processo:** 1.434/2025

**Secretaria Auditada:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, Secretaria de Defesa Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Finanças.

**Objetivo:** Avaliar por amostragem se os processos licitatórios contratados sob a vigência da Lei nº 14.133/2021 observaram as disposições legais pertinentes à própria Lei, estabelecendo como critério de avaliação da conformidade.

**Secretaria Municipal de Educação**

**Relatório Final nº 007/2025**

**Achados:**

Diante das análises realizadas nos Processos Administrativos nº 26463/2024, nº 4673/2024 e nº 8539/2024, foram identificadas algumas inconsistências e fragilidades na instrução processual e na formalização dos atos administrativos, as quais seguem descritas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

No Processo nº 26463/2024, constatou-se a ausência de juntada nos autos da solicitação de adesão à ata, formalizada pela ordenadora de despesas, em desconformidade com o que dispõe o art. 129, inciso VI, do Decreto Municipal nº 15.803/2023. Verificou-se, ainda, a ausência de assinatura da contadora responsável e da gestora da pasta nas notas de empenho e pré-empenho. Além disso, foi identificado o atendimento apenas parcial às recomendações anteriormente formuladas pela Procuradoria.

No Processo nº 4673/2024, foram observadas falhas relacionadas à organização documental, especialmente quanto à ausência de numeração no verso das páginas e à existência de numeração fora da ordem sequencial. Constatou-se também a ausência de assinatura da gestora da pasta nas notas de empenho, bem como a ausência de assinatura da empresa contratada no instrumento contratual. Ademais, verificou-se o atendimento parcial à recomendação constante no item "d" do parecer emitido pela Procuradoria.

Por sua vez, no Processo nº 8539/2024, foi identificada a ausência de planejamento prévio da demanda por parte da secretaria requisitante, bem como a inexistência de justificativa suficiente que fundamentasse a contratação em caráter emergencial. Também foram constatadas inconsistências na numeração das páginas do processo, com ausência de numeração em determinados trechos e duplicidade em outros. Verificou-se ainda justificativa insuficiente no atendimento à recomendação constante no item "A" do parecer da Procuradoria. Por fim, constatou-se a ausência de cláusulas contratuais referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, o que compromete a adequada formalização do instrumento contratual.

**Recomendações:**

Com base nas análises realizadas, apresentam-se as seguintes recomendações visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos e à adequada observância da legislação aplicável às contratações públicas:

Recomenda-se que, nas futuras contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, sejam utilizadas as minutas de editais padrão eventualmente instituídas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

pela Procuradoria Municipal, conforme previsto no art. 215 do Decreto Municipal nº 15.803/2023. Na hipótese de inexistência de minutas padronizadas no âmbito municipal, orienta-se a adoção das minutas disponibilizadas pelo Poder Executivo Federal, medida que contribui para a padronização dos procedimentos, o fortalecimento da segurança jurídica e o aumento da eficiência nos processos de contratação pública.

Sugere-se, ainda, a promoção de capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e de seus regulamentos, de modo a assegurar maior qualidade técnica na instrução e condução dos processos administrativos.

Recomenda-se também garantir que todos os documentos relevantes dos processos, tais como notas de pré-empenho, anulação e empenho, contenham as assinaturas dos responsáveis legais, especialmente do ordenador de despesas, de forma a assegurar a adequada formalização e a responsabilização pelos atos administrativos praticados.

Orienta-se que as justificativas para as contratações sejam apresentadas de forma clara e fundamentada, com especial atenção ao detalhamento dos objetivos, metas, público-alvo e indicadores de resultados, permitindo melhor avaliação da necessidade da contratação e de seus benefícios para a Administração Pública.

Nos casos de contratação com a empresa EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., bem como com outras empresas prestadoras de serviços públicos em regime de monopólio, recomenda-se que os contratos estabeleçam prazo determinado, compatível com a natureza do objeto contratado, assegurando maior segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade e da eficiência.

Deve-se também apresentar, de forma minuciosa e circunstanciada, a comprovação do cumprimento das recomendações constantes nos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria, acompanhada, quando necessário, de justificativa técnica devidamente fundamentada para eventuais casos de não atendimento ou impossibilidade de cumprimento das orientações exaradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Recomenda-se observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SCI nº 011/2023, que dispõe sobre a adequada estruturação dos processos administrativos, com o objetivo de prevenir erros materiais e assegurar maior organização e padronização na formalização dos autos.

Orienta-se, ainda, a adoção de medidas que assegurem maior planejamento das demandas da Secretaria, com a devida antecedência, de modo a possibilitar o correto cumprimento dos prazos e das etapas processuais, evitando a realização de contratações emergenciais ou desvios do rito previsto nas normas vigentes.

Recomenda-se garantir que todos os contratos firmados pela Administração contenham, de forma expressa, cláusulas que assegurem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, bem como estabeleçam prazo claro para análise e resposta a eventuais pedidos de restabelecimento dessa equação contratual, a fim de garantir segurança jurídica, continuidade da prestação dos serviços e evitar prejuízos indevidos às partes contratantes.

Nos processos de adesão à ata de registro de preços, orienta-se promover a juntada de todos os documentos exigidos pelo art. 129 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, assegurando a completa instrução processual e a regularidade do procedimento.

Por fim, recomenda-se a adoção de providências para que o contrato firmado com a empresa EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., no âmbito do Processo nº 4673/2024, seja devidamente assinado por representante legal da contratada, de modo a garantir a formalização regular do instrumento contratual e assegurar a plena validade jurídica do ajuste celebrado.

**Fase Atual:** Respondido pela unidade Gestora responsável através do processo nº 21295/2025.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Relatório Final nº 008/2025**

**Achados:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Diante das análises realizadas nos autos, foram identificadas as seguintes inconsistências e fragilidades na instrução processual e na formalização dos atos administrativos.

No primeiro processo analisado, verificou-se inicialmente a ausência de enquadramento legal no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o que compromete a adequada fundamentação jurídica da contratação. Constatou-se também a apresentação de justificativa insuficiente e genérica quanto à necessidade da contratação, sem a devida demonstração do interesse público envolvido.

Observou-se, ainda, o não atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, indicando fragilidade na etapa de planejamento da contratação. Verificou-se também a ausência de relatório detalhado que apresente as obras já executadas e aquelas ainda pendentes, o que dificulta a avaliação da real necessidade e da extensão da contratação pretendida.

Adicionalmente, constatou-se descumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SCI nº 011/2023, que dispõe sobre a adequada estruturação dos processos administrativos. Identificou-se igualmente a ausência de assinatura da contadora responsável e da gestora da pasta nas notas de empenho e pré-empenho, o que compromete a formalização adequada dos atos administrativos e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Foi verificada também a ausência de comprovação do efetivo cumprimento das recomendações formuladas pela Procuradoria, não havendo nos autos manifestação clara ou justificativa técnica quanto ao atendimento ou eventual impossibilidade de cumprimento das orientações jurídicas emitidas.

Por fim, identificou-se possível ocorrência de sobrepreço, tendo em vista a desproporção observada no valor do contrato remanescente, situação que não foi devidamente justificada ou demonstrada nos autos do processo, o que demanda maior aprofundamento e fundamentação técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

No que se refere ao Processo nº 9860/2024, foram constatadas diversas inconsistências na fase de planejamento e na formalização da contratação. Inicialmente, verificou-se a ausência de enquadramento legal tanto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) quanto no Termo de Referência, o que compromete a clareza quanto ao fundamento jurídico da contratação.

Também foi identificada a adoção de critério de julgamento sujeito a interpretações contraditórias, circunstância que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a adequada condução do processo licitatório. Observou-se ainda a ausência de planejamento financeiro adequado para a contratação, o que pode comprometer a execução contratual e o equilíbrio das contas públicas.

Constatou-se igualmente a apresentação de justificativa insuficiente e genérica quanto à necessidade da contratação, sem a devida demonstração da demanda administrativa e dos benefícios esperados com a contratação. Verificou-se também o não atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, indicando fragilidades na etapa de planejamento.

Ademais, foi identificada a ausência de relação entre o quantitativo previsto e o efetivamente contratado, sem qualquer justificativa apresentada nos autos do processo. Também foi constatado o descumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SCI nº 011/2023, referentes à adequada organização e formalização dos processos administrativos.

No âmbito orçamentário, verificou-se a utilização de dotação orçamentária divergente daquela prevista em lei, situação que demanda verificação e eventual regularização. Constatou-se ainda a ausência de assinaturas nas notas de pré-empenho, empenho e anulação de pré-empenho, comprometendo a regular formalização dos atos administrativos.

Foi identificada também a ausência de comprovação do efetivo cumprimento de recomendação formulada pela Procuradoria, sem justificativa técnica quanto ao seu não atendimento. Por fim, verificou-se a edição de cláusula de reajuste contratual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

divergente do planejamento previamente estabelecido no Termo de Referência, o que pode gerar inconsistências na execução contratual e na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Recomendações:**

Com base nas análises realizadas, apresentam-se as seguintes recomendações com o objetivo de aprimorar os procedimentos administrativos, fortalecer o planejamento das contratações públicas e assegurar maior conformidade com a legislação vigente.

Recomenda-se que, nos casos em que não tenham sido instituídas minutas padrão pela Procuradoria Municipal, seja promovida a adoção das minutas disponibilizadas pelo Poder Executivo Federal, medida que contribui para a padronização dos instrumentos, o fortalecimento da segurança jurídica e a maior eficiência dos processos de contratação pública.

Sugere-se, ainda, a promoção de capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, de modo a aprimorar a condução dos procedimentos administrativos e reduzir a ocorrência de falhas formais e materiais.

Orienta-se que seja apresentado, de forma minuciosa e circunstanciada, o cumprimento das recomendações constantes nos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria, acompanhando, quando necessário, justificativa técnica devidamente fundamentada nos casos de eventual descumprimento ou impossibilidade de atendimento às orientações exaradas.

Recomenda-se também garantir que todos os documentos relevantes dos processos administrativos, tais como notas de pré-empenho, anulação e empenho, contenham as assinaturas dos responsáveis legais, especialmente do ordenador de despesas, assegurando a adequada formalização dos atos administrativos e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Deve-se observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SCI nº 011/2023, que dispõe sobre a adequada estruturação dos processos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

administrativos, com o objetivo de prevenir erros materiais na formalização dos autos e promover maior organização documental.

Recomenda-se garantir que todos os contratos firmados pela Administração contenham, de forma expressa, cláusulas que assegurem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, bem como estabeleçam prazo claro para análise e resposta a eventuais pedidos de restabelecimento dessa equação contratual, garantindo segurança jurídica, continuidade da prestação dos serviços e evitando prejuízos indevidos às partes contratantes.

Orienta-se o aprimoramento da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, assegurando o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que tais documentos apresentem justificativas adequadamente fundamentadas, estimativas detalhadas, requisitos técnicos claros e conclusões consistentes, fortalecendo o planejamento das contratações e promovendo maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos administrativos.

Recomenda-se também a melhoria dos procedimentos de análise e verificação das demandas administrativas, de forma a assegurar que, nas futuras contratações, a execução orçamentária esteja alinhada à dotação prevista em lei, observando-se rigorosamente a legislação aplicável, prevenindo divergências e garantindo a conformidade legal.

Deve-se assegurar a adoção precisa dos critérios de julgamento previstos em lei, evitando formulações que possam gerar interpretações contraditórias, de modo a garantir maior transparência, objetividade e segurança jurídica nos processos licitatórios.

Orienta-se, ainda, a elaboração de justificativas detalhadas e específicas quanto à real necessidade das contratações pretendidas, devidamente fundamentadas em dados técnicos e evidências claras, assegurando a adequada motivação dos atos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Recomenda-se também a realização de planejamento financeiro e orçamentário adequado, com atenção às estimativas iniciais de custos, a fim de garantir que os valores contratados estejam compatíveis com os orçamentos previamente elaborados, promovendo o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

Deve-se assegurar o cumprimento do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as fases do processo licitatório sejam realizadas e registradas nos autos na ordem sequencial estabelecida pela legislação.

Recomenda-se, ainda, promover a publicação da decisão final de aplicação de penalidade relativa à empresa Noroeste Construção Civil Ltda. no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na aba destinada às licitações, garantindo maior transparência e publicidade aos atos administrativos.

Por fim, orienta-se a realização de apuração detalhada acerca dos supostos indícios de sobrepreço identificados no Processo nº 25578/2024, com o objetivo de esclarecer eventuais irregularidades, considerando a desproporção observada entre o valor do contrato remanescente e o contrato originalmente firmado, devendo tal análise ser devidamente documentada nos autos para fins de controle e responsabilização, se for o caso.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da Unidade Gestora Responsável

## **Secretaria Municipal de Turismo**

### **Relatório Final nº 005/2025**

#### **Achados:**

Em decorrência das análises realizadas nos Processos nº 2501/2024, Nº 21050/2024, Nº 21101/2024 e nº 21115/2024, foram identificadas as seguintes ocorrências:

No que se refere ao Processo nº 2501/2024, identificou-se Ausência de justificativa para a não apresentação da carta de exclusividade registrada em cartório, conforme recomendação emitida pela Procuradoria e ausência de cumprimento do item 4 da recomendação formulada pela Procuradoria, que trata da Notificação Recomendatória nº. 006/2022, do MPEES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Quanto ao processo nº 21050/2024, identificou-se numeração de páginas repetidas e ausência de cumprimento do item 4 da recomendação formulada pela Procuradoria, que trata da Notificação Recomendatória nº. 006/2022, do MPEES.

Referente ao processo nº 21101/2024 identificou-se ausência de assinaturas do gestor da pasta e da contadora responsável na nota de empenho e Ausência de cumprimento do item 4 da recomendação formulada pela Procuradoria, que trata da Notificação Recomendatória nº. 006/2022, do MPEES.

Quanto ao processo nº 21115/2024 identificou-se Ausência de numeração nas três últimas páginas do processo, ausência de assinatura da contadora responsável na nota de empenho e Ausência de cumprimento do item 4 da recomendação formulada pela Procuradoria, que trata da Notificação Recomendatória nº. 006/2022, do MPEES.

**Recomendações:**

Recomenda-se detalhar o cumprimento das orientações da Procuradoria, apresentando justificativas técnicas para eventuais impossibilidades informando que é indispensável que documentos como notas de empenho e anulações tragam as assinaturas dos responsáveis e do ordenador de despesa. Além disso, deve-se conferir a numeração das páginas e, em casos de contratos de exclusividade, anexar a respectiva certidão de registro em cartório. Por fim, nas contratações diretas, deve-se seguir a Notificação Recomendatória nº 006/2022 do MPEES, vinculando os comprovantes de pagamento aos autos principais.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da Unidade Gestora Responsável

**Secretaria Municipal de Planejamento**

**Relatório Final nº 009/2025**

**Achados:**

A auditoria identificou Ausência de justificativa de preço adequada, uma vez que não foram apresentados elementos suficientes para comprovar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, tampouco sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

razoabilidade em relação ao objeto da contratação e a vantajosidade para Administração.

Verificou-se também falta do Documento de Formalização de Demanda (**DFD**), exigido pelo art. 72, I, da Lei nº. 14.133/2021.

A Auditoria apontou também deficiência na pesquisa de preços, o quadro comparativo limitou-se exclusivamente aos valores apresentados pela empresa contratada.

**Recomendações:**

Recomenda-se Instruir os processos com todos os documentos exigidos em lei, inclusive o Documento de Formalização da Demanda;

Realizar pesquisa de preços com fontes distintas, ainda que se trate de contratação por inexigibilidade, quando possível, com o objetivo de subsidiar a negociação e assegurar a razoabilidade dos valores contratados, em conformidade com a jurisprudência do TCU.

Aprimorar a elaboração da justificativa de preços, especialmente em contratações por inexigibilidade, utilizando comparativos com contratações anteriores e pesquisas de mercado atualizadas, de forma a demonstrar efetivamente a vantajosidade da proposta.

Evitar o uso exclusivo da proposta do fornecedor como base para a estimativa de preços, buscando fontes alternativas e fundamentadas, como bancos de preços públicos, contratações similares em outros entes e consultas a outros fornecedores do mesmo ramo.

Recomenda-se ainda que, nas próximas contratações, a secretaria reforce o planejamento e a instrução processual, observando as recomendações e análises deste relatório, visando assegurar contratações vantajosas à Administração Pública.

**Fase Atual:** Respondido pela unidade Gestora responsável.

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Relatório Final nº 10/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**Achados:**

Em decorrência das análises realizadas nos Processos nº 7997/2024 e 431/2024, foram identificadas as seguintes ocorrências:

No que se refere ao Processo nº 7997/2024, identificou-se: Ausência de numeração de página; Ausência de assinatura do gestor da pasta nas notas de empenho; Justificativa insuficiente ao item de recomendação do parecer jurídico; Justificativa insuficiente para comprovação da situação emergencial; Ausência de publicação do Contrato nº. 234/2024 no PNCP; Ausência de juntada de publicação no PNCP do Contrato n.º 233/2024 nos autos do processo.

Quanto ao processo nº 431/2024, identificou-se: Ausência de assinatura do gestor da pasta nas notas de empenho e nota de anulação de pré-empenho; Ausência de indicação expressa, de qual hipótese legal se enquadra a contratação realizada e dos critérios de distribuição de demanda; Inclusão indevida de Termo conjunto de Homologação e Adjudicação e descrição incorreta da secretaria responsável na publicação do Diário Oficial; Ausência de juntada de publicação no PNCP nos autos do processo.

**Recomendações:**

Recomendou-se para futuras contratações na vigência da Lei 14.133/2021, utilizar as minutas de editais padrão eventualmente instituídos pela Procuradoria, conforme previsão do Decreto Municipal N.º 15.803/2023, art. 215 e nos casos de não instituição de minutas padrão, promover a adoção das minutas disponibilizadas pelo Poder executivo Federal, contribuindo para a padronização, segurança jurídica e eficiência dos processos de contratação; Recomendou-se também promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei n.º 14.133/2021; Garantir que todos os documentos relevantes do processo, como nota de pré-empenho, anulação e empenho, contenham as assinaturas dos responsáveis legais, especialmente do ordenador de despesa, para assegurar a formalização e a responsabilização dos atos; Promover a conferência dos processos, afim de evitar falhas na numeração e contagem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

páginas, em acordo com a IN SCI 011/2023; Assegurar o adequado registro e divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021, garantindo a transparência, a publicidade e a ampla acessibilidade às contratações públicas realizadas, bem como realizar a juntada dos comprovantes de publicação nos autos dos processos; Apresentar, de forma minuciosa e circunstanciada, o cumprimento das recomendações constantes no parecer jurídico emitido pela Procuradoria, acompanhando, quando for o caso, a devida justificativa técnica e fundamentada para eventuais descumprimentos ou impossibilidades de atendimento às orientações exaradas; Abster-se de utilizar o termo de adjudicação para divulgação dos resultados de credenciamento, tendo em vista que, por sua natureza, essa modalidade não prevê a seleção de vencedor, mas sim o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A publicação de termo de adjudicação, além de inadequada, pode comprometer a transparência do processo e gerar a falsa impressão de exclusividade, dificultando ou impedindo o credenciamento de novas empresas durante a vigência do chamamento público; Realizar conferência minuciosa das informações antes do envio de publicações ao Diário Oficial, garantindo que constem corretamente a secretaria responsável, o gestor e demais dados do processo, assegurando a precisão, a transparência e a credibilidade dos atos administrativos divulgados oficialmente; Apresentar de forma clara o planejamento da contratação, especialmente nos casos em que houver mais de um credenciado, garantindo que os critérios de seleção e de distribuição de demanda estejam previamente definidos e devidamente formalizados. Observar, ainda, a necessidade de indicação expressa de qual hipótese legal ampara a contratação realizada, assegurando transparência, coerência e aderência às normas vigentes; Adotar medidas que garantam maior planejamento das demandas da Secretaria, com a devida antecedência, de modo a viabilizar o correto cumprimento dos prazos e etapas processuais, prevenindo a necessidade de contratações emergenciais ou o desvio do rito estabelecido nas normas vigentes. Nos casos em que a contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

emergencial se mostrar indispensável, assegurar que as justificativas apresentadas sejam devidamente fundamentadas e compatíveis com a demanda a ser atendida.

**Fase Atual:** Respondido pela unidade Gestora responsável através do processo nº 31.836/2025.

### **Secretaria Municipal de Esportes**

#### **Relatório Final nº 003/2025**

##### **Achados:**

Em decorrência das análises realizadas nos Processos nº 7488/2024 e nº 0425/2024, foram identificadas as seguintes ocorrências:

No que se refere ao Processo nº 7488/2024, identificou-se a falta de enquadramento legal específico para a inexigibilidade, acompanhada de uma fundamentação técnica frágil e do atendimento parcial às recomendações do parecer jurídico da Procuradoria.

Já no Processo nº 0425/2024, identificou-se ausência de enquadramento legal e da fundamentação insuficiente, não houve justificativa para a alteração da natureza jurídica da contratação de 'parceria' para 'inexigibilidade'. Somam-se a isso o descumprimento parcial do parecer jurídico e a ausência de documentos essenciais, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), infringindo diretamente os artigos 72 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

##### **Recomendações:**

Recomendou-se promover a capacitação contínua dos servidores na Lei nº 14.133/2021, visando o correto enquadramento legal e a apresentação de justificativas claras com ênfase em metas e indicadores de resultados. Orientou ainda que os processos devem ser instruídos com todos os documentos exigidos, inclusive o Documento de Formalização da Demanda, garantindo que os projetos de patrocínio evidenciem o interesse público. Informou ainda o dever de assegurar a divulgação dos atos no PNCP para garantir a transparência. Por fim, orientou-se o atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

minucioso às recomendações jurídicas da Procuradoria, acompanhado de justificativa técnica em caso de impossibilidade de atendimento.

**Fase Atual:** Respondido pela unidade Gestora responsável através do processo nº 9642/2025.

### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

#### **Relatório Final nº 006/2025**

##### **Achados:**

Diante da análise realizada nos autos do processo administrativo, foram identificadas inconsistências relacionadas à organização documental, à formalização dos atos administrativos e à fase de planejamento da contratação.

Inicialmente, verificou-se a ausência de numeração em determinada página do processo, evidenciando falha na organização e estruturação dos autos. Constatou-se também a ausência de assinatura do gestor da pasta nas notas de pré-empenho e na anulação de pré-empenho, o que compromete a formalização adequada dos atos administrativos e a identificação das responsabilidades.

Foi identificada ainda alteração do critério de contratação sem a devida justificativa nos autos, situação que fragiliza a motivação do ato administrativo e pode comprometer a transparência e a regularidade do procedimento.

Verificou-se também a ausência de justificativa adequada para os quantitativos apresentados, não havendo nos autos demonstração clara de como foram definidos os volumes estimados para a contratação, o que indica fragilidade na etapa de planejamento da demanda.

Adicionalmente, constatou-se a ausência de documentação de habilitação das empresas vencedoras, o que compromete a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das contratadas.

Por fim, foi observada ausência de planejamento adequado da demanda, circunstância que acabou por comprometer a utilização da dispensa eletrônica de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

forma regular e eficiente, indicando a necessidade de maior organização e antecipação no planejamento das contratações realizadas pela Administração.

**Recomendações:**

Recomendou-se para futuras contratações, na vigência da Lei 14.133/2021, utilizar as minutas de editais padrão eventualmente instituídos pela Procuradoria, conforme previsão do Decreto Municipal Nº 15.803/2023, art. 215 e para os casos de não instituição de minutas padrão, promover a adoção das minutas disponibilizadas pelo Poder executivo Federal, contribuindo para a padronização, segurança jurídica e eficiência dos processos de contratação; Orienta-se promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei nº. 14.133/2021; Recomenda-se garantir que todos os documentos relevantes do processo, como nota de pré-empenho, anulação e empenho, contenham as assinaturas dos responsáveis legais, especialmente do ordenador de despesa, para assegurar a formalização e a responsabilização dos atos; Orienta-se Promover a conferência dos processos, com vistas a evitar inconsistências na numeração e na contagem de páginas, em observância ao disposto na Instrução Normativa SCI nº. 011/2023; Recomenda-se garantir que a alteração no critério de contratação seja devidamente justificada, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, com o devido registro nos autos do processo; Orienta-se Assegurar a inclusão, nos autos do processo, de toda a documentação relativa à habilitação das empresas vencedoras, conforme exigido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de resguardar a conformidade legal e a integridade do procedimento licitatório e por fim adotar medidas que assegurem maior planejamento das demandas da Secretaria, com a devida antecedência, de modo a possibilitar o correto cumprimento dos prazos e etapas processuais, evitando contratações emergenciais ou desvios do rito previsto nas normas vigentes.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da Unidade Gestora responsável.

**Secretaria Municipal Cultura**

**Relatório de Auditoria nº 002/2026**

**Achados:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Em decorrência das análises realizadas nos Processos nº 3055/2024, nº 10274/2024, nº 10794/2024 e nº 21034/2024, foram identificadas as seguintes ocorrências:

No que se refere ao Processo nº 3055/2024, identificou-se Ausência de justificativa para a não apresentação da carta de exclusividade registrada em cartório, conforme recomendação emitida pela Procuradoria; Ausência de cumprimento do item 4 da recomendação formulada pela Procuradoria, que trata da Notificação Recomendatória nº. 006/2022, do MPEES e Ausência de cumprimento do item 7 da recomendação formulada pela Procuradoria, que trata da juntada, aos autos, do certificado de Regularidade do FGTS devidamente atualizado.

Quanto ao processo nº 10274/2024, identificou-se ausência de numeração de páginas; Ausência de planejamento do processo de contratação; Ausência de cumprimento das recomendações formuladas pela Procuradoria quanto aos itens “c”, referente à inclusão das coordenadas geográficas no termo de Referência, e “e”, relativa à juntada do cronograma físico-financeiro aos autos.

Referente ao processo nº 10794/2024 identificou-se divergência entre o Termo de Referência e o edital quanto às exigências de habilitação, evidenciando falha no controle de versões e no alinhamento dos documentos da fase preparatória.

Quanto ao processo nº 21034/2024 identificou-se Ausência de numeração de páginas, ausência de assinatura do gestor da pasta nas notas de pré-empenho e empenho, ausência de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 28, IV, do Decreto 15.803/2023, que trata da cotação de preços.

**Recomendações:**

Recomenda-se para as futuras contratações, na vigência da Lei 14.133/2021, utilizar as minutas de editais padrão eventualmente instituídos pela Procuradoria, conforme previsão do Decreto Municipal Nº 15.803/2023, art. 215 assim como em casos de não instituição de minutas padrão, promover a adoção das minutas disponibilizadas pelo Poder executivo Federal, contribuindo para a padronização, segurança jurídica e eficiência dos processos de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Recomenda-se também observar as diretrizes da Instrução Normativa SCI nº. 011/2023, que dispõe sobre a adequada estruturação dos processos administrativos, com o objetivo de prevenir erros materiais na sua formalização.

Orienta-se apresentar, de forma minuciosa e circunstanciada, o cumprimento das recomendações constantes no parecer jurídico emitido pela Procuradoria, acompanhando, quando for o caso, a devida justificativa técnica e fundamentada para eventuais descumprimentos ou impossibilidades de atendimento às orientações exaradas.

Recomenda-se garantir que todos os documentos relevantes do processo, como nota de pré-empenho, anulação e empenho, contenham as assinaturas dos responsáveis legais, especialmente do ordenador de despesa, para assegurar a formalização e a responsabilização dos atos.

Orienta-se promover a conferência dos processos, afim de evitar falhas na numeração e contagem de páginas e fazer constar nos autos, nos casos pertinentes, nota de anulação de pré-empenho.

Orienta-se ainda assegurar que as justificativas apresentadas no processo estejam devidamente embasadas, refletindo de forma clara e precisa a real motivação da contratação ou a composição dos preços apresentados.

Recomenda-se adotar procedimentos formais de controle e conferência dos documentos da fase preparatória, assegurando a compatibilidade entre o Termo de Referência e o edital antes de sua publicação;

Orienta-se observar integralmente os requisitos previstos no art. 28 do Decreto Municipal n.º 15.803/2023, promovendo a adequada formalização da pesquisa de preços, com a juntada aos autos das solicitações formais de cotação encaminhadas aos fornecedores, da justificativa para a escolha das empresas consultadas, da identificação e data das propostas obtidas, bem como a adoção de documentos padronizados, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a confiabilidade na formação do preço estimado.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da Unidade Gestora Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**Secretaria Municipal de Comunicação**

**Relatório Final nº 004/2025**

**Achados:**

Em decorrência das análises realizadas nos Processos nº 6568/2024 e nº 11102/2024, foram identificadas as seguintes ocorrências:

No que se refere ao Processo nº 6568/2024, constatou-se a ausência de comprovação adequada da exclusividade do produto, bem como a inexistência, nos autos, de manifestação do gestor acerca da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço, em desconformidade com o disposto nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao Processo nº 11102/2024, verificou-se a ausência de assinatura do gestor da pasta nas notas de anulação de empenho e na respectiva nota de empenho. Identificou-se, ainda, a apresentação de atestado técnico com informações insuficientes para a devida comprovação, além do atendimento incompleto ao parecer jurídico emitido pela Procuradoria, sem que houvesse justificativas formais do gestor. Por fim, igualmente se constatou a ausência de manifestação do gestor quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço, também em desacordo com os incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Recomendações:**

Em face das impropriedades identificadas, recomenda-se que, para futuras contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, sejam observadas as seguintes medidas:

Recomenda-se a utilização das minutas de editais padrão eventualmente instituídas pela Procuradoria, nos termos do art. 215 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de modo a promover maior uniformidade, segurança jurídica e conformidade procedimental.

Na hipótese de inexistência de minutas padronizadas no âmbito municipal, orienta-se a adoção das minutas disponibilizadas pelo Poder Executivo Federal, contribuindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

para a padronização dos atos, mitigação de riscos e maior eficiência nos processos de contratação.

Recomenda-se que seja demonstrado, de forma minuciosa e circunstanciada, o cumprimento das recomendações constantes nos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria, acompanhando, quando necessário, justificativa técnica devidamente fundamentada para eventuais descumprimentos ou impossibilidades de atendimento às orientações exaradas.

Orienta-se que a Administração avalie criteriosamente a modalidade de contratação mais adequada a cada caso concreto, observando os critérios estabelecidos no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses em que se alegue dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Recomenda-se assegurar que todos os documentos relevantes do processo, tais como nota de pré-empenho, anulação e empenho, contenham as assinaturas dos responsáveis legais, em especial do ordenador de despesa, garantindo a formalização e a adequada responsabilização dos atos administrativos.

Orienta-se que os atestados de capacidade técnica apresentados contenham informações suficientes e específicas acerca dos serviços executados, possibilitando a efetiva verificação da qualificação técnica da empresa contratada.

Recomenda-se, ainda, que os documentos destinados a comprovar a exclusividade estejam válidos e atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomendou-se que, nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade, constem nos autos todos os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a justificativa da escolha do contratado e a justificativa do preço, assegurando a devida motivação e regularidade do procedimento.

**Fase Atual:** Respondido pela unidade Gestora responsável.

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Relatório de auditoria nº 002/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**Achados:**

Em decorrência das análises realizadas nos Processos nº 3055/2024, nº 10274/2024, nº 10794/2024 e nº 21034/2024, foram identificadas as seguintes ocorrências:

No que se refere ao Processo nº 3055/2024, identificou-se Ausência de justificativa para a não apresentação da carta de exclusividade registrada em cartório, conforme recomendação emitida pela Procuradoria; Ausência de cumprimento do item 4 da recomendação formulada pela Procuradoria, que trata da Notificação Recomendatória nº. 006/2022, do MPEES e Ausência de cumprimento do item 7 da recomendação formulada pela Procuradoria, que trata da juntada, aos autos, do certificado de Regularidade do FGTS devidamente atualizado.

Quanto ao processo nº 10274/2024, identificou-se ausência de numeração de páginas; Ausência de planejamento do processo de contratação; Ausência de cumprimento das recomendações formuladas pela Procuradoria quanto aos itens "c", referente à inclusão das coordenadas geográficas no termo de Referência, e "e", relativa à juntada do cronograma físico-financeiro aos autos.

Referente ao processo nº 10794/2024 identificou-se divergência entre o Termo de Referência e o edital quanto às exigências de habilitação, evidenciando falha no controle de versões e no alinhamento dos documentos da fase preparatória.

Quanto ao processo nº 21034/2024 identificou-se Ausência de numeração de páginas, ausência de assinatura do gestor da pasta nas notas de pré-empenho e empenho, ausência de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 28, IV, do Decreto 15.803/2023, que trata da cotação de preços.

**Recomendações:**

Recomenda-se para as futuras contratações, na vigência da Lei 14.133/2021, utilizar as minutas de editais padrão eventualmente instituídos pela Procuradoria, conforme previsão do Decreto Municipal Nº 15.803/2023, art. 215 assim como em casos de não instituição de minutas padrão, promover a adoção das minutas disponibilizadas pelo Poder executivo Federal, contribuindo para a padronização, segurança jurídica e eficiência dos processos de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Recomenda-se também observar as diretrizes da Instrução Normativa SCI nº. 011/2023, que dispõe sobre a adequada estruturação dos processos administrativos, com o objetivo de prevenir erros materiais na sua formalização.

Orienta-se apresentar, de forma minuciosa e circunstanciada, o cumprimento das recomendações constantes no parecer jurídico emitido pela Procuradoria, acompanhando, quando for o caso, a devida justificativa técnica e fundamentada para eventuais descumprimentos ou impossibilidades de atendimento às orientações exaradas.

Recomenda-se garantir que todos os documentos relevantes do processo, como nota de pré-empenho, anulação e empenho, contenham as assinaturas dos responsáveis legais, especialmente do ordenador de despesa, para assegurar a formalização e a responsabilização dos atos.

Orienta-se promover a conferência dos processos, afim de evitar falhas na numeração e contagem de páginas e fazer constar nos autos, nos casos pertinentes, nota de anulação de pré-empenho.

Orienta-se ainda assegurar que as justificativas apresentadas no processo estejam devidamente embasadas, refletindo de forma clara e precisa a real motivação da contratação ou a composição dos preços apresentados.

Recomenda-se adotar procedimentos formais de controle e conferência dos documentos da fase preparatória, assegurando a compatibilidade entre o Termo de Referência e o edital antes de sua publicação;

Orienta-se observar integralmente os requisitos previstos no art. 28 do Decreto Municipal n.º 15.803/2023, promovendo a adequada formalização da pesquisa de preços, com a juntada aos autos das solicitações formais de cotação encaminhadas aos fornecedores, da justificativa para a escolha das empresas consultadas, da identificação e data das propostas obtidas, bem como a adoção de documentos padronizados, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a confiabilidade na formação do preço estimado.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da Unidade Gestora Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**Número da Ordem de Serviço:** 002/2025

**Número do processo:** 3713/2025

**Secretaria Auditada:** Secretaria Municipal de Educação.

**Objetivo:** Avaliar a estrutura física das escolas e a existência do Plano de Ação do Programa de Manutenção, em conformidade com o Acórdão 00441/2024-9 – Plenário emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Diversos Relatórios de Vistorias**

**Achados:**

Constatou-se ausência de manutenção periódica em diversas Unidades escolares, ocasionando deficiências importantes na infraestrutura, assim como nas salas de aula que não oferecem condições adequadas de ventilação, iluminação e conforto. Observou-se também iluminação precária, janelas quebradas, portas sem maçanetas, buracos no forro, pintura deteriorada, pisos em más condições e telhados com vazamentos significativos.

Constatou-se que a rede elétrica é um dos pontos mais críticos em diversas escolas, com capacidade insuficiente, ocasionando picos constantes de energia.

De modo geral, as unidades escolares enfrentam problemas estruturais relevantes que afetam diretamente a qualidade do ensino e a segurança da comunidade escolar.

**Recomendações:**

Elaboração do Plano de ação do programa de manutenção, em conformidade com o acórdão 00441/2024-9 -Plenário emitido pelo tribunal de contas do estado do Espírito Santo.

Recomendou-se realização de manutenção e/ou reforma em diversas Unidades escolares e adoção de programa de manutenção aderentes aos requisitos da Norma ABNT NBR 5674, assim como Adoção de sistema de gerenciamento para reformas e manutenções exercidas nas unidades escolares de acordo os indicadores gerenciais 7.5 da norma ABNT NBR 5674;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**Fase Atual:** Em andamento.

**Número da Ordem de Serviço:** 003/2025

**Número do processo:** 3703/2025

**Secretaria Auditada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objetivo:** Verificar a adequação dos serviços públicos de saúde, analisando as condições da estrutura física e administrativa das unidades de saúde, bem como de outros locais de atendimento à saúde do município.

**Relatório Final nº 014/2025**

**Achados:**

A auditoria identificou fragilidades relevantes na gestão, na infraestrutura e na organização dos serviços de saúde. Verificou-se a ausência de planejamento para manutenções preventivas e corretivas e para adequações estruturais, bem como a inexistência de ala de emergência em funcionamento na UPA, apesar de espaço físico parcialmente reformado.

Constatou-se quantitativo insuficiente de Agentes Comunitários de Saúde, comprometendo o acompanhamento territorial, além da falta de técnicos vacinadores e da ausência de manutenção das câmaras frias e da Rede de Frios, ocasionando funcionamento irregular ou inativação de salas de imunização. Observou-se também a ausência de informatização em unidades, com destaque para a US3, onde os registros são realizados exclusivamente de forma manual.

Foram identificadas deficiências de equipamentos e mobiliário, ausência de atualização do CNES, falta de revisão da lotação funcional dos servidores e inexistência de planejamento de férias. Verificou-se, ainda, o subaproveitamento de espaços próprios, com a manutenção de serviços em imóveis locados, além de farmácias sem informatização e instaladas em locais inadequados.

Apurou-se o cumprimento parcial das recomendações do **Acórdão TC nº 1208/2024-2**, a inexistência de atendimento odontológico efetivo e cobertura de saúde bucal insuficiente. Constatou-se também a inadequação de estruturas físicas em diversas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

unidades, a ausência de informativos obrigatórios previstos na PNAB e a falta de atualização dos estoques no sistema RG System, gerando divergências de informações e prejuízos à distribuição de insumos.

**Recomendações:**

Diante dos achados apurados, recomenda-se, inicialmente, a elaboração e implementação de um Plano Anual de Manutenção Predial e de Equipamentos, contemplando ações preventivas e corretivas, cronograma, definição de responsáveis, indicadores de execução e rotinas de inspeção periódica, com priorização das unidades que apresentem maior grau de criticidade.

Recomenda-se, ainda, a conclusão da obra de adequação da ala de emergência da UPA, com definição clara de orçamento, cronograma e responsáveis, assegurando que a estrutura seja devidamente equipada, regularizada e apta ao atendimento imediato de urgências. No âmbito da Atenção Básica, solicita-se que sejam informadas as medidas adotadas para a recomposição ou redistribuição dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de modo a suprir áreas descobertas e garantir a cobertura integral do território, bem como as providências voltadas a assegurar o funcionamento contínuo e seguro das salas de vacinação, diante da insuficiência de técnicos vacinadores.

Recomenda-se a implementação de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, com controle sistemático de temperatura, registro de ocorrências e substituição de câmaras com falhas recorrentes, a fim de evitar perdas de imunobiológicos. Sugere-se também a informatização integral da US3, com a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão, disponibilização de equipamentos de tecnologia da informação adequados e integração aos sistemas oficiais de agendamento, registro e monitoramento.

Indica-se a elaboração de estudo para reposição e padronização de mobiliários e equipamentos, priorizando itens essenciais à segurança do paciente, à ergonomia dos servidores e à adequada execução das atividades assistenciais. Recomenda-se,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

igualmente, a atualização imediata do CNES, com correção de divergências entre profissionais cadastrados e efetivamente lotados, bem como a definição de rotina mensal de revisão para garantir a conformidade com a produção registrada nos sistemas do SUS.

No que se refere à gestão de pessoas, recomenda-se a implementação de política estruturada de gestão de pessoal, com análise periódica da lotação, mapeamento de necessidades, distribuição equitativa dos servidores e elaboração de Plano Anual de Férias, de forma a evitar descontinuidade na prestação dos serviços. Recomenda-se também a realização de estudo de readequação física e funcional, visando ao melhor aproveitamento das salas disponíveis na US3 e à redução gradativa de setores instalados em imóveis locados.

Sugere-se promover a informatização das farmácias das unidades, com implantação de sistema de gestão farmacêutica, aliada a adequações estruturais que garantam condições adequadas de armazenamento, dispensação e controle de estoque. Recomenda-se, ainda, o cumprimento integral das determinações do Tribunal de Contas, constantes no Acórdão TC nº 1208/2024-2, bem como que a Secretaria Municipal de Saúde proceda à análise individual dos relatórios de vistoria elaborados pela Controladoria, utilizando-os como subsídio ao planejamento, monitoramento e tomada de decisão.

No campo da saúde bucal, recomenda-se a reestruturação dos consultórios odontológicos, com adequação de equipamentos, insumos e recursos humanos, visando ao restabelecimento efetivo do atendimento, bem como a avaliação da viabilidade de campanhas de atendimento odontológico para mitigar os impactos do período de inoperância dos serviços. Sugere-se, ainda, o estudo de estratégias para ampliação da cobertura de saúde bucal no município.

Recomenda-se que todas as unidades de saúde providenciem os informativos obrigatórios previstos na PNAB, incluindo identificação visual adequada, mapas de abrangência, horários de atendimento, identificação da gestão da atenção básica, relação de serviços ofertados, escalas de atendimento e informações sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

atendimento prioritário. Recomenda-se, adicionalmente, que a Secretaria Municipal de Saúde apresente o cronograma atualizado das obras da Unidade de Saúde da Pedra D'Água, com informações sobre a situação contratual, etapas executadas e previsão de retomada e conclusão.

Por fim, recomenda-se que as unidades realizem a atualização diária e fidedigna dos estoques no sistema RG System, com capacitação periódica dos profissionais responsáveis, garantindo a consistência das informações e a adequada distribuição de insumos pelo almoxarifado, bem como que a gestão adote providências imediatas para ativação da Unidade de Saúde do bairro Paulista, evitando a manutenção de gastos com imóvel alugado e a ocorrência de possível dano ao erário.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da unidade responsável.

**Número da Ordem de Serviço:** 004/2025

**Número do processo:** 10572/2025

**Secretaria Auditada:** Secretaria Municipal de Finanças

**Objetivo:** Avaliar a gestão da arrecadação tributária, com foco nos procedimentos de lançamento e cobrança dos tributos IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), por meio da análise dos pontos de controle 2.2.3.10, 2.2.3.11, 2.2.3.12, 2.2.3.14 e 2.2.3.23, conforme estabelecido no Anexo III da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020.

**Relatório de Auditoria nº 001/2026**

**Achados:**

Identificou-se diversas fragilidades na gestão tributária municipal, especialmente relacionadas ao cadastro imobiliário e à cobrança do IPTU.

Verificou-se a defasagem do valor venal dos imóveis e da Planta Genérica de Valores (PGV), quando comparados aos valores reais de mercado. Constatou-se, ainda, a ausência de atuação da Comissão responsável (COMAVI), o que compromete a adequada revisão e atualização dos parâmetros de avaliação imobiliária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Foram identificadas inscrições municipais sem valor de IPTU registrado em cadastro, ocasionando erro sistêmico na geração do imposto. Também se observou a desatualização do sistema de geolocalização de imóveis (Mapeon), bem como a existência de avaliações imobiliárias com valores inferiores ao próprio valor venal constante no Sistema Tributário.

Apurou-se, ainda, a defasagem na atualização cadastral dos contribuintes e dos imóveis no Sistema Tributário, além da ausência de comunicação e cooperação efetiva entre o Setor de Cadastro Imobiliário e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, especialmente quanto ao compartilhamento e registro das informações relativas aos “habite-se”.

Por fim, constatou-se a ineficiência do sistema de cobrança do IPTU e a concessão indevida de isenção a contribuintes que não atendem aos critérios legais estabelecidos na legislação municipal.

**Recomendações:**

Recomenda-se que a Planta Genérica de Valores (PGV) seja atualizada anualmente, em conformidade com a Lei Complementar nº 142/2022, a fim de manter os valores venais dos imóveis compatíveis com a realidade do mercado imobiliário, assegurando maior justiça fiscal, equilíbrio na arrecadação e maior confiabilidade na base de cálculo dos tributos imobiliários.

Orienta-se o reforço da atuação da COMAVI, com a devida formalização e comprovação dos procedimentos adotados, garantindo que as avaliações realizadas para fins de ITBI reflitam os valores efetivamente praticados no mercado imobiliário e assegurem maior precisão na base de cálculo do tributo.

Recomenda-se que o Cadastro Imobiliário seja atualizado de forma contínua e sistemática, evitando a ausência de informações relevantes dos contribuintes e assegurando maior confiabilidade dos dados, eficiência na gestão tributária e consistência nos lançamentos fiscais.

Indica-se que a Secretaria, em conjunto com o Setor de Cadastro Imobiliário, providencie junto ao fornecedor responsável a atualização do sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

geolocalização (Mapeon), com o objetivo de prevenir inconsistências nos lançamentos de IPTU decorrentes da ausência de correta localização e do adequado dimensionamento dos imóveis.

Recomenda-se que o Setor de Cadastro Imobiliário promova a atualização dos registros com base nas informações constantes dos “habite-se” emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, estabelecendo fluxo contínuo de comunicação institucional, a fim de assegurar a regular alimentação e consistência dos dados cadastrais.

Orienta-se que o setor responsável adote, de forma sistemática, medidas de cobrança administrativa do IPTU, incluindo a expedição de notificações aos contribuintes inadimplentes e a inscrição dos débitos nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da Lei Municipal nº 1.239/2013, alcançando todos os créditos tributários em aberto, independentemente do valor, não se restringindo aos limites mínimos fixados no Decreto nº 8.215/2016 para o ajuizamento de execuções fiscais.

Recomenda-se que a Secretaria proceda à revisão das isenções de IPTU concedidas, promovendo o recadastramento dos beneficiários, a verificação do atendimento aos requisitos legais e o cancelamento das isenções irregulares, além da implementação de controles periódicos para prevenir novas concessões indevidas.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria Municipal da Fazenda formalize e comprove a forma de integração dos dados obtidos por meio da ONR ao sistema tributário municipal, especificando os módulos efetivamente utilizados pelos setores responsáveis e demonstrando de que maneira as informações disponibilizadas vêm sendo aplicadas na rotina administrativa, especialmente na atualização cadastral, na fiscalização de transferências imobiliárias e no aperfeiçoamento dos lançamentos tributários.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da unidade responsável.

**Número da Ordem de Serviço:** 005/2025

**Número do processo:** 11620/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**Secretaria Auditada:** Todas as secretarias.

**Objetivo:** Fiscalizar a folha de pagamento municipal, com o objetivo de verificar a legalidade, a regularidade e a conformidade dos lançamentos, identificando possíveis inconsistências, pagamentos indevidos ou divergências com a legislação vigente, com foco também no atendimento ao subitem 1.2 do Acórdão 1268/2024-4 - Processo 6424/2024-6.

**Fundo Municipal de Saúde**

**Relatório Final nº 011/2025**

**Achados:**

A análise realizada evidenciou irregularidades relevantes na gestão de pessoal e na execução da folha de pagamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Constatou-se o pagamento de extensão de carga horária sem amparo legal vigente, bem como a concessão indevida de Gratificação de Produtividade Fiscal a servidor comissionado, sem respaldo em norma específica.

Verificou-se a concessão de plantões extras fora do regime de escala ou das hipóteses autorizadas pela Lei Municipal nº 2.131/2022, sem justificativas formais e sem detalhamento das atividades desempenhadas. Identificaram-se, ainda, divergências entre a quantidade de plantões registrados e os efetivamente pagos, bem como solicitações de pagamento de plantões para servidores não vinculados ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Observou-se também a ausência de padronização e de critérios uniformes na formalização dos pedidos de plantões extras.

Foram apontadas incompatibilidades entre a carga horária registrada e a efetivamente cumprida por determinados servidores, além do registro de volume excessivo de atendimentos médicos em curto período, o que suscita dúvidas quanto à plausibilidade das informações lançadas nos sistemas. Constatou-se, ainda, o pagamento de produtividade médica sem a documentação comprobatória exigida pela legislação, como relatórios ou registros de atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

A auditoria identificou situações de desvio de função, com servidoras efetivas da área da Educação exercendo atividades administrativas na Saúde, cumuladas com pagamento de horas extras. Apurou-se também a concessão de adicional de insalubridade com percentuais distintos para servidores que exercem o mesmo cargo e desempenham atividades similares, sem critérios técnicos padronizados, bem como a concessão do referido adicional sem instrução processual mínima adequada.

Por fim, foram identificados indícios de possíveis contratações irregulares sob o regime CLT para os cargos de Agente de Vigilância Ambiental, Supervisor de Campo, Motorista, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, sem respaldo em processo seletivo vigente ou fundamento legal específico.

**Recomendações:**

Diante das irregularidades constatadas, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde promova, com urgência, a avaliação da legalidade da continuidade dos pagamentos de extensão de carga horária, diante da ausência de amparo na legislação vigente, assegurando que eventual descontinuidade ocorra de forma planejada, transparente e responsável, de modo a não comprometer a prestação dos serviços essenciais. Recomenda-se, ainda, a imediata suspensão do pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal a servidor exclusivamente comissionado, em razão da inexistência de respaldo legal específico para tal concessão.

Indica-se a apuração da regularidade dos atos administrativos que deram origem aos pagamentos considerados irregulares, com eventual responsabilização funcional dos envolvidos, caso sejam constatadas infrações legais ou disciplinares. Recomenda-se também a apuração das situações de desvio de função identificadas, com o retorno das servidoras às suas funções de origem ou a formalização de nova designação, observada a legalidade dos atos de lotação e exercício.

No tocante às verbas variáveis, recomenda-se que o pagamento de horas extras observe rigorosamente seu caráter excepcional, sendo precedido de justificativa formal, devidamente fundamentada e aprovada pela chefia imediata, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

da legislação vigente. Recomenda-se que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos se manifeste especificamente quanto às divergências entre os plantões solicitados e os efetivamente pagos, adotando, se necessário, medidas corretivas e de fortalecimento dos controles.

Orienta-se que a Secretaria Municipal de Saúde autorize plantões extras apenas nas hipóteses estritamente previstas na legislação municipal, bem como que se abstenha de autorizar o pagamento de verbas variáveis a servidores não formalmente lotados na pasta, em observância ao princípio da legalidade e à competência da unidade gestora. Recomenda-se, ainda, a verificação da compatibilidade de carga horária dos servidores com acúmulo de vínculos públicos, especialmente nos casos apontados, em consonância com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Quanto à produtividade médica, recomenda-se a verificação da veracidade dos dados informados nos Quadros Mensais de Produtividade (QMP), especialmente nos casos de elevado número de atendimentos em curto período, condicionando-se o pagamento à estrita observância dos critérios legais e à existência de documentação comprobatória idônea. Sugere-se, também, que o gestor verifique, valide e ateste as folhas de QMP, analisando criteriosamente os lançamentos, de modo a assegurar que as bonificações concedidas estejam devidamente respaldadas pelo efetivo cumprimento das atividades.

Recomenda-se que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos revise o sistema da folha de pagamento, a fim de identificar e corrigir rubricas sem fundamentação legal adequada, a exemplo da extensão de carga horária. No que se refere às contratações, indica-se que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências necessárias para regularizar os vínculos considerados irregulares, mediante a realização de novo processo seletivo público, em estrita observância às exigências legais, ou apresente documentação comprobatória que legitime as admissões atualmente vigentes.

Por fim, recomenda-se que, havendo dúvidas quanto à interpretação normativa aplicável, seja formalmente solicitada manifestação da Procuradoria Geral do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Município, de modo a conferir segurança jurídica às decisões administrativas. Orienta-se, ainda, que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos se abstenha de realizar contratações sem previsão legal, observando os princípios constitucionais, bem como implemente controles específicos no sistema de folha de pagamento para contratos temporários, a fim de monitorar prazos e apoiar a adequada gestão desses vínculos.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da Unidade Gestora responsável.

### **Secretaria Municipal de Defesa Social**

#### **Relatório Final nº 012/2025**

##### **Achados:**

A análise dos controles de jornada e das vantagens remuneratórias evidenciou fragilidades relevantes na gestão de pessoal da Unidade Gestora. Constatou-se que servidores do quadro realizam exclusivamente o controle manual de frequência, sem que haja Portaria ou justificativa formal que autorize a adoção desse procedimento, em detrimento de sistemas eletrônicos ou mecanismos mais seguros de controle.

Verificou-se que servidores integrantes da JARI vêm recebendo, de forma recorrente, a gratificação instituída, embora as reuniões realizadas aparentem tratar de matérias diversas daquelas relacionadas aos julgamentos que, por força legal, competem à Junta. Observou-se, ainda, a realização de horas extraordinárias como prática administrativa rotineira, sem a devida justificativa formal e sem comprovação excepcional da necessidade do serviço.

Foram identificadas situações em que servidores percebem mais de duas horas extras diárias, em desacordo com a normativa legal vigente, bem como casos de acumulação indevida de pagamento de jeton da JARI com horas extraordinárias, registrando-se as atividades desempenhadas no âmbito da Junta como horas extras de serviço.

Constatou-se, também, que servidores submetidos a horário administrativo, sem regime de escala, vêm realizando plantões extras, além de situações em que plantões são realizados dentro do próprio horário da escala regular, o que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

descaracteriza a natureza excepcional desse tipo de jornada. Por fim, verificou-se o descumprimento do intervalo intrajornada, considerando a jornada normal, as horas extras registradas em folha de ponto e os plantões realizados, em afronta às disposições legais aplicáveis.

**Recomendações:**

Recomendou-se que o controle manual de frequência seja devidamente justificado e respaldado por Portaria específica, autorizando formalmente sua utilização para os servidores da unidade gestora em questão. Alternativamente, orienta-se que os servidores tenham sua biometria cadastrada para utilização obrigatória do ponto eletrônico, especialmente aqueles que exercem suas atividades no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, de modo a garantir maior confiabilidade e padronização do controle de jornada.

Recomenda-se, ainda, que o pagamento do jeton referente à JARI observe estritamente o disposto no art. 105, § 3º, da Lei Municipal nº 148/2022, sendo realizado exclusivamente em razão da participação em reuniões destinadas às deliberações relativas ao julgamento de recursos de infrações, vedada sua concessão para atividades estranhas à finalidade legal da Junta.

No que se refere às horas extraordinárias, recomenda-se que sua prática esteja em consonância com os critérios legais estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 46/94, especialmente quanto ao disposto no art. 101, observando-se o caráter excepcional da medida e a exigência de justificativa formal adequada para sua autorização e pagamento.

Por fim, recomenda-se que os eventos que demandem a realização de plantões extras sejam previamente incluídos no calendário oficial do Município, acompanhados da devida formalização das justificativas que fundamentem a sua concessão, assegurando transparência, previsibilidade e conformidade legal na adoção dessa prática administrativa.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da Unidade Gestora responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**Secretarias de Administração e Recursos Humanos, Meio Ambiente, Finanças, Educação, Assistência Social, Cultura, Esportes, Planejamento e Desenvolvimento, Turismo, Ciência e Tecnologia, Gabinete, Governo, Comunicação, Agricultura, Pesca, Obras, Infraestrutura e Transporte.**

**Relatório Final nº 013/2025**

**Observação:** As informações constantes no relatório, representam o conjunto dos achados e recomendações da auditoria, contudo apesar das atividades terem sido realizadas de forma global, os achados não foram identificados em todas as Unidade Gestoras, porém, foram mantidas as recomendações de forma preventiva para o exercício contínuo das atribuições.

**Achados:**

A auditoria identificou pagamento indevido de plantões extras a servidores administrativos, sem regime de escala e sem vinculação a eventos previstos no calendário oficial, em desacordo com as normas que regem a matéria. Constatou-se, ainda, o uso indevido e recorrente do controle manual de frequência, marcado por irregularidades e ausência de justificativas formais, evidenciando fragilidades no controle de jornada e a necessidade de padronização e fortalecimento do ponto eletrônico como regra geral.

Verificou-se também a utilização reiterada do pagamento de horas extras em desacordo com os princípios da excepcionalidade e da temporariedade, caracterizando prática administrativa inadequada. Foram observadas falhas na formalização e na comprovação das ações fiscais, comprometendo a transparência e a rastreabilidade dos atos, o que demanda a regularização dos controles para assegurar que a remuneração seja decorrente exclusivamente da efetiva atuação fiscal.

Por fim, constatou-se a lotação de servidores em secretarias incompatíveis com suas atribuições, configurando indícios de desvio de função e afronta aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

**Recomendações:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Recomendou-se restringir o pagamento de plantões extras aos servidores submetidos a regime de escala ou, excepcionalmente, a outros servidores quando houver respaldo em eventos previstos no calendário oficial, exigindo-se, em todos os casos, autorização prévia e comprovação da efetiva prestação do serviço.

Orienta-se a adoção do ponto eletrônico como regra geral, limitando a utilização do ponto manual a situações excepcionais, devidamente justificadas, com a necessária padronização dos procedimentos de registro, conferência e arquivamento da frequência. Recomenda-se, ainda, que aos processos do Quadro Mensal de Produtividade (QMP) sejam anexadas todas as folhas de ponto dos servidores, de modo a ampliar a transparência e fortalecer os controles administrativos.

Indica-se a implantação de controles mais rigorosos para autorização e pagamento de horas extras, assegurando que sejam precedidas de justificativas formais, fundamentadas em necessidade temporária e observados os limites legais. Recomenda-se também o aperfeiçoamento dos registros e controles das ações fiscais, com a elaboração de relatórios e planilhas em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.125/2014 (Anexos VI e VII), vinculando o pagamento à efetiva atuação fiscal e anexando a documentação comprobatória aos processos de autorização.

Sugere-se a readequação das lotações dos servidores às atribuições de seus cargos, com a implementação de mecanismos de controle que impeçam designações incompatíveis com a função. Por fim, recomenda-se que os gestores reforcem o controle e a análise dos atestes da folha de pagamento, a fim de identificar e monitorar possíveis irregularidades, assegurando a observância dos normativos internos e da legislação municipal vigente.

**Fase Atual:** Aguardando resposta da unidade responsável.

**Número da Ordem de Serviço:** 006/2025

**Número do processo:** 21490/2025

**Secretaria Auditada:** Secretaria Municipal de Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**Objetivo:** Verificar a regularidade da contratação e da execução dos contratos de bandas celebrados pela Secretaria Municipal de Turismo, em atenção à Notícia de Irregularidade TC nº 798/2025-4.

**Relatório Parcial de Fiscalização nº 001/2025**

**Achados:**

Constatou-se a possível execução parcial dos objetos contratados, tendo em vista a celebração de contratos distintos, acompanhada de indícios de apresentação conjunta dos artistas, o que pode caracterizar desconformidade entre o objeto pactuado e a execução efetiva.

Verificou-se a ausência de comprovação nos autos da consagração do artista André Léllis, requisito essencial para a contratação por inexigibilidade, bem como a inexistência de contrato de exclusividade registrado em cartório para a contratação da cantora Carla Visi, além de dúvidas quanto à validade do instrumento apresentado, conforme apontado no item 5.1.2 deste relatório.

Foram identificados indícios de sobrepreço na contratação do cantor André Léllis, aliados à ausência de transparência na execução contratual, o que dificulta a verificação da regularidade dos pagamentos e do cumprimento integral das obrigações assumidas. Constatou-se, ainda, a ausência de procuração dos integrantes das bandas aos respectivos empresários, em desacordo com os requisitos previstos no Termo de Referência.

Por fim, observou-se falha na elaboração dos documentos de contratação, especialmente nos contratos firmados, em razão da ausência de indicação da duração prevista dos shows, bem como inconsistências na instrução processual.

**Recomendações:**

**Despacho Técnico nº 001/2025**

Despacho Técnico nº 001/2025

No âmbito da análise dos procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação, recomenda-se o aprimoramento da instrução processual mediante a juntada de documentação comprobatória da consagração artística dos profissionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL**

---

contratados, de modo a evidenciar a notoriedade do artista e a justificativa da inviabilidade de competição.

Deve-se, ainda, assegurar que os contratos de exclusividade apresentados nos autos atendam plenamente aos requisitos de validade, abrangência e vigência necessários à caracterização da inviabilidade de competição, garantindo que a exclusividade seja efetiva e devidamente comprovada.

Nas futuras contratações de artistas por inexigibilidade de licitação, recomenda-se que sejam formalmente registradas nos autos as tratativas realizadas com os artistas ou seus representantes, especialmente aquelas destinadas à negociação e à eventual redução dos valores propostos, com o objetivo de demonstrar a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, sobretudo nos casos em que as propostas apresentadas se mostrarem superiores aos valores constantes no mapa comparativo de preços.

Orienta-se também que o objeto contratual seja detalhado de forma mais precisa, incluindo informações mínimas como a duração prevista das apresentações, as condições de execução e os critérios de fiscalização, a fim de assegurar maior clareza quanto às obrigações assumidas pelas partes.

Deverão ser observados rigorosamente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, evitando-se flexibilizações que não estejam devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo.

Por fim, recomenda-se ampliar a transparência material das contratações e da execução contratual, assegurando a disponibilização clara, completa e acessível das informações relevantes, de modo a fortalecer os mecanismos de controle social e a publicidade dos atos administrativos.

**Fase Atual:** Concluída.

**Número da Ordem de Serviço:** 007/2025

**Número do processo:** 28909/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Secretaria Auditada:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

**Objetivo:** Verificar a regularidade da execução dos contratos de impressão, reprografia e serviços correlatos firmados pelas diversas secretarias do Município de São Mateus com as empresas Cibox Informática LTDA EPP e D Mais Comércio e Serviços ME, avaliando a conformidade dos serviços prestados, o cumprimento das cláusulas contratuais e possíveis irregularidades, em atendimento à denúncia registrada no canal eletrônico de ouvidoria, sob o protocolo nº 01027.2025.001826-44.

**Achados:** A serem apurados.

**Recomendações:** A serem emitidas.

**Fase Atual:** Em andamento

## 7. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES A TCE

Segue abaixo informações dos processos de medidas administrativas anteriores à Tomada de Contas Especial, bem como processos de Tomada de Contas Especial, instaurados nos moldes da Instrução Normativa 32/2014:

<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>UG / ASSUNTO / AUTORIDADE COMPETENTE / AGENTE RESPONSÁVEL</b>	<b>INSTAURAÇÃO / ANDAMENTO</b>
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23120/2022-PORTATIA 020/2022,  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES3330/2018-4, 03073/2019-2 E 03002/2019-2	UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO MATEUS – PAGAMENTO ACIMA DO TETO  AUTORIDADE COMPETENTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA  AGENTE RESPONSÁVEL: FELIPE KOHLS  DATA DA CIÊNCIA: 12/11/2020  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$5.227.633,37  DATA DE ENVIO AO TCE: 19/06/2023	INSTAURADO EM 10/11/2022.  ANDAMENTO: ARQUIVADO NO TCEES COM RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.	UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO MATEUS – FÉRIAS INDENIZADAS	INSTAURADO EM 10/11/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23120/2022-PORTARIA 021/2022  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES3330/2018-4, 03073/2019-2 E 03002/2019-2	AUTORIDADE COMPETENTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA  AGENTE RESPONSÁVEL: FELIPE KOHLS  DATA DA CIÊNCIA: 12/11/2020  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$5.227.633,37  DATA DE ENVIO AO TCE: 19/06/2023	ANDAMENTO: ARQUIVADO NO TCEES COM RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23120/2022-PORTARIA 022/2022  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES3330/2018-4, 03073/2019-2 E 03002/2019-2	UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO MATEUS – PAGAMENTO INDEVIDO DE COMISSÕES  AUTORIDADE COMPETENTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA  AGENTE RESPONSÁVEL: FELIPE KOHLS  DATA DA CIÊNCIA: 12/11/2020  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$5.227.633,37  DATA DE ENVIO AO TCE: 19/06/2023	INSTAURADO EM 10/11/2022.  ANDAMENTO: ARQUIVADO NO TCEES COM RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23120/2022-PORTARIA 023/2022  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES3330/2018-4, 03073/2019-2 E 03002/2019-2	UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO MATEUS – ACÚMULO ILEGAL DE GRATIFICAÇÃO  AUTORIDADE COMPETENTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA  AGENTE RESPONSÁVEL: FELIPE KOHLS  DATA DA CIÊNCIA: 12/11/2020  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$5.227.633,37  DATA DE ENVIO AO TCE: 19/06/2023	INSTAURADO EM 10/11/2022.  ANDAMENTO: ARQUIVADO NO TCEES COM RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23120/2022-PORTARIA 024/2022  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES3330/2018-4, 03073/2019-2 E 03002/2019-2	UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO MATEUS – ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO  AUTORIDADE COMPETENTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA  AGENTE RESPONSÁVEL: FELIPE KOHLS  DATA DA CIÊNCIA: 12/11/2020  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$5.227.633,37  DATA DE ENVIO AO TCE: 19/06/2023	INSTAURADO EM 10/11/2022.  ANDAMENTO: ARQUIVADO NO TCEES COM RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23120/2022-PORTARIA 025/2022  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-	UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO MATEUS – PAGAMENTO INDEVIDO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA  AUTORIDADE COMPETENTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA  AGENTE RESPONSÁVEL: FELIPE KOHLS	INSTAURADO EM 10/11/2022.  ANDAMENTO: ARQUIVADO NO TCEES COM RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

ES3330/2018-4, 03073/2019-2 E 03002/2019-2	DATA DA CIÊNCIA: 12/11/2020 VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$5.227.633,37 DATA DE ENVIO AO TCE: 19/06/2023	
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23120/2022- PORTARIA 026/2022  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE- ES3330/2018-4, 03073/2019-2 E 03002/2019-2	UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO MATEUS – VALORES RETIDOS A MENOR DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  AUTORIDADE COMPETENTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA  AGENTE RESPONSÁVEL: FELIPE KOHLS  DATA DA CIÊNCIA: 12/11/2020 VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$5.227.633,37 DATA DE ENVIO AO TCE: 19/06/2023	INSTAURADO EM 10/11/2022.  ANDAMENTO: ARQUIVADO NO TCEES COM RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES A TCE CONVERTIDA A TCE.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014.541/2020  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES 07728/2018-5, 539/2020-7	UG: SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS – PCA 2017.  AUTORIDADE COMPETENTE: MARIZA GIACOMIN LOZER.  AGENTES RESPONSÁVEIS: FRANCISCO PEREIRA PINTO.  DATA DA CIÊNCIA: 01/09/2020 VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 87.816,89 DATA DE ENVIO AO TCE: 31/10/2023	INSTAURADO EM 02/09/2020, PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENDO CONDUZIDA PELA SECRETARIA DE GABINETE.  ANDAMENTO: PROCESSO CONCLUÍDO, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA PROTESTO.
MEDIDA ADMINISTRATIVA CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1966/2023  ATENDIMENTO AO ACHADO DA CONTROLADORIA INTERNA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26436/2022	UG: SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS  AUTORIDADE COMPETENTE: FRANCISCO PEREIRA PINTO  AGENTES RESPONSÁVEIS: FRANCISCO PEREIRA PINTO.  DATA DA CIÊNCIA: 08/11/2022 VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 118.077,55 À ENVIAR	INSTAURADO EM 18/01/2022  ANDAMENTO: EM FASE DE INSTRUÇÃO NA COMISSÃO DE TCE.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8039/2025  ATENDIMENTO AO ACORDÃO TCEES Nº 00029/2022-1 – ITEM 1.4.1	UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SÃO MATEUS/ES  AUTORIDADE COMPETENTE: FERNANDA CUNHA NICO  SUPOSTO AGENTE RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA PINTO  DATA DA CIÊNCIA: 18/03/2025	INSTAURADO EM 18/03/2025  ANDAMENTO: EM FASE DE INSTRUÇÃO NA COMISSÃO DE TCE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

	VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 23.362,90 DATA DE ENVIO AO TCE: 30/09/2025	
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8042/2025  ATENDIMENTO AO ACORDÃO TCEES Nº 00029/2022-1 – ITEM 1.4.2	UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SÃO MATEUS/ES  AUTORIDADE COMPETENTE: FERNANDA CUNHA NICO  SUPOSTO AGENTE RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA PINTO  DATA DA CIÊNCIA: 18/03/2025  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 46.983,02  DATA DE ENVIO AO TCE: 30/09/2025	INSTAURADO EM 18/03/2025  ANDAMENTO: EM FASE DE INSTRUÇÃO NA COMISSÃO DE TCE.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1363/2022–  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES 9163/2019 E 968/2022	UG: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – PCA 2018.  INSTAURADO POR: LUCIANA ANGELO MASSUCATI  AGENTE RESPONSÁVEL: MARINALVA BROEDEL MACHADO E FRANCISCO PEREIRA PINTO.  DATA DA CIÊNCIA: 01/12/2021  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: 171.556,01  DATA DE ENVIO AO TCE: 25/01/2022	INSTAURADO EM 18/01/2022  ANDAMENTO: PROCESSO CONCLUÍDO E INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES A TCE, CONVERTIDA A TCE.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015.969/2020 -  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES 12639/2019-1, 1403/2023-2	UG: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS – PCA 2018.  AUTORIDADE COMPETENTE: ANTONIO RICARDO CASSA LOUZADA.  AGENTE RESPONSÁVEL: ELZIMEIRE ABREU ARAUJO ANDRADE.  DATA DA CIÊNCIA: 12/11/2020  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: 10.022,53  DATA DE ENVIO AO TCE: 06/09/2023	INSTAURADO EM 15/02/2023.  ANDAMENTO: CONCLUÍDO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES A TCE, CONVERTIDA A TCE.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5786/2020  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES 07734/2018-1, 1394/2023-7	UG: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS – PCA 2017.  AUTORIDADE COMPETENTE: ANTONIO RICARDO CASSA LOUZADA.  AGENTES RESPONSÁVEIS: ROSSINI BRITO PEREIRA, JOSE CARLOS DO VALLE ARAUJO DE BARROS, MARCELO BARRETO DA SILVA.  DATA DA CIÊNCIA: 12/03/2020  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: 6.086,75  DATA DE ENVIO AO TCE: 01/09/2023	INSTAURADO EM 15/02/2023.  ANDAMENTO: AGUARDANDO FIM DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO RESPONSÁVEL,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CONVERTIDA EM TCE.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.653/2019  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES 04170/2018-5.	UG: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO DE SÃO MATEUS – PCA 2017.  INSTAURADO POR: EVERTON CALIXTO FERNANDES.  AGENTE RESPONSÁVEL: THIAGO BRINGER E FRANCISCO PEREIRA PINTO  DATA DA CIÊNCIA: 13/11/2019  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 987,27  DATA DE ENVIO AO TCE: DISPENSADO	INSTAURADO EM 13/11/2019  ANDAMENTO: CONCLUÍDO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CONVERTIDA EM TCE.  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17625/2021  ATENDIMENTO AO PROCESSO TCE-ES 02294/2020-1.	UG: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO DE SÃO MATEUS – PCA 2019.  INSTAURADO POR: FRANCO BARBOSA FLORES.  AUTORIDADE COMPETENTE ATUAL: EVERTON CALIXTO FERNANDES.  AGENTE RESPONSÁVEL: A APURAR  DATA DA CIÊNCIA: 01/09/2021  VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: A APURAR  DATA DE ENVIO AO TCE: A ENVIAR	INSTAURADO EM 02/09/2021.  ANDAMENTO: EM ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULO NA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos e informações sobre as auditorias supracitadas estão devidamente arquivadas no servidor da administração pública, na pasta Controladoria – Controladoria 2025, em arquivos digitais e também em pastas físicas nas salas que fazem parte da Controladoria Geral dessa municipalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus votos de estima e apreço.

São Mateus, ES, 07 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)  
**RODRIGO PETER PETERLE**  
Controlador Geral  
Decreto nº. 17.075/2025